

Boletim nº 008/2018

Data: 25/04/2018

Legislação: Lei Federal nº 4.717/55, Lei Municipal nº 224/96 e Lei Federal nº 8.429/92. Zelo pela boa conservação do Patrimônio Público

### **DA NECESSIDADE DO ZELO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PELA NEGLIGÊNCIA EM SUA BOA CONSERVAÇÃO**

A Lei da Ação Popular (Lei 4.717, de 29.6.65) define **patrimônio público**, §1º do artigo 1º, como o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Assim, o patrimônio público pode se apresentar de diversas maneiras, inclusive na forma imaterial como, por exemplo, nossos valores culturais, e por tal razão é dever de todos cuidar para que a população em geral possa utilizá-lo de maneira segura e satisfatória.

O artigo nº 152 do Estatuto do Servidor Municipal, em seu inciso VII determina como sendo um dos deveres do servidor “*zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público*”, como, por exemplo, o cuidado com os bens móveis utilizados em cada setor, conservação de praças, imóveis que abrigam os órgãos do município, etc.

Uma vez provado o descaso ou mau zelo pelo agente público este poderá inclusive sofrer com a penalidade de demissão, prevista no inciso VIII do artigo 163 o qual estabelece que uma das hipóteses será a conduta de “*lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal*”, após a conclusão do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Contudo, deve-se ainda atentar sobre a possibilidade do servidor ser enquadrado por improbidade administrativa por omissão. O agente público tem o dever legal de agir para atender o interesse público. Todavia, deixa ele de exercer a competência que lhe cabe, recaindo, portanto em omissão, passível de responsabilidade pessoal por atuar de forma impropria por não agir em prol do interesse público.

A Lei de Improbidade Administrativa dispõe no artigo 10 que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer **ação ou omissão**, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas. No mesmo artigo, inciso X, também incide quem agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.